

DESPACHO N.º 49/2016

PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

A reforma administrativa de 2013 reforçou exponencialmente as atribuições das Freguesias, que assim passaram a ter um papel preponderante, nomeadamente na promoção da ação social, educação, cultura, desenvolvimento ou cuidados primários de saúde, conforme previsto no n.º 2 do art. 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

No caso particular da cidade de Lisboa, por força da entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 08 de novembro, passaram a ser competências próprias das Freguesias, designadamente promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente nas áreas da ação social, da cultura, da educação e do desporto, em especial em bairros de intervenção prioritária e participar, em cooperação com instituições de solidariedade social, em programas e projetos de ação social no âmbito da freguesia (vd. als. n) e o) do n.º 1 do art. 12.º);

A eficiência, eficácia e impacto da intervenção do órgão executivo da Freguesia de Alvalade depende, em larga medida, da existência de um diagnóstico social, que permita gizar estratégias e planear ações concretas que contribuam efetivamente para um desenvolvimento local sustentado, integrado e consequente;

A realização do diagnóstico social da Freguesia de Alvalade foi, desde a primeira hora, uma das medidas preconizadas pela Comissão Social da Freguesia de Alvalade (CSFA);

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe no seu mapa de pessoal de técnicos habilitados a executar o trabalho em causa, dada a sua especificidade e complexidade, sendo imperioso o recurso a um prestador de serviços com experiência na elaboração de diagnósticos sociais ou de implementação da Rede Social nos municípios do país;

De harmonia com o previsto nos n.ºs 5 e 10 do art. 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, compete ao presidente da Junta de Freguesia emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços nas modalidades de tarefa, avença ou consultoria técnica;

Os serviços a contratar não consubstanciam execução de trabalho subordinado e o recurso a qualquer modalidade de emprego público é desadequada;



Junta de Freguesia

A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento na Económica 02.02.20.00.00, da Orgânica 08.00.00, do Orçamento em vigor (cfr. cabimento e mapa de fundos disponíveis em anexo);

Estão, assim, reunidas as condições previstas no n.º 6 do art. 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março para que seja emitido parecer favorável à contratação dos serviços de consultoria necessários à elaboração do diagnóstico social da Freguesia de Alvalade.

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à "Aquisição de serviços de consultoria com vista à realização de Diagnóstico Social da Freguesia de Alvalade", nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na Económica 02.02.20.00.00, da Orgânica 08.00.00, do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 1 de julho de 2016

O Presidente

André Moz Caldas

wife or